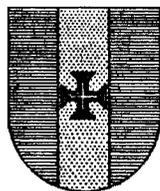


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 10

Quinta-feira, 14 de Abril de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Lei n.º 4/83:

Controle público da riqueza dos titulares da cargos políticos.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/83/M:

Cria o Serviço de Saúde do pessoal da Direcção Regional dos Hospitais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 275/83:

Autoriza os serviços dependentes do Governo a permanecerem encerrados na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia.

Resolução n.º 276/83:

Approva a minuta do contrato para o fornecimento e montagem de todo o equipamento destinado ao Laboratório de Betões e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 277/83:

Rectifica a Resolução n.º 87/82, de 28 de Janeiro.

Resolução n.º 278/83:

Concede um subsídio ao Clube Naval do Funchal, no montante de 150 000\$.

Resolução n.º 279/83:

Concede um subsídio a um Grupo de 20 alunos finalistas da Escola Secundária Jaime Moniz no montante de 33 250\$.

Resolução n.º 280/83:

Concede um subsídio a um Grupo de 150 alunos finalistas da Escola Secundária Jaime Moniz, no montante de 150 000\$.

Resolução n.º 281/83:

Determina a aquisição do batelão «Dinis», pelo montante de 1 750 000\$.

Resolução n.º 282/83:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «MENDES GOMES E COMPANHIA, LIMITADA» o fornecimento de um dumper modelo BM 861, articulado, e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 283/83:

Autoriza a celebração de contrato adicional relativo à execução da obra de arruamento do acesso ao Bairro de 60 fogos em Câmara de Lobos, com a sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.».

Resolução n.º 284/83:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «LOURENÇO, SIMÕES E REIS, LIMITADA», relativo à execução das obras em curso na «QUINTA VIGIA».

Resolução n.º 285/83:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à abertura e realização de concurso público para aquisição de duas caldeiras de asfalto.

Resolução n.º 286/83:

Adjudica à sociedade denominada «ZAGOPE — EMPRESA GERAL DE OBRAS PÚBLICAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A.R.L.», a empreitada de construção de cinco reservatórios para armazenamento de água de rega nos sítios das Cales e Chada, Lombo do Doutor, Salões, Amoreiras e Moinhos, no concelho da Calheta e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 287/83:

Concede um subsídio ao Centro Cultural e desportivo n.º 585 dos trabalhadores de saúde e da segurança social, no montante de 168 210\$.

Resolução n.º 288/83:

Concede um subsídio ao Colégio Universitário Pio XII, no montante de 150 000\$.

Resolução n.º 289/83:

Dá nova redacção às alíneas a) e b) da proposta apro-

vada em reunião do Governo de 19 de Abril de 1977 (pensão de reforma atribuída aos professores primários particulares).

Resolução n.º 290/83:

Concede um subsídio ao Conservatório de Música da Madeira, no montante de 366 763\$.

Resolução n.º 291/83:

Aprova o projecto de viga-caminho de rolamento do guindaste «multipurpose-mague» para o Porto do Funchal.

Resolução n.º 292/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 3, necessária à obra de construção de reservatórios de água potável na Nazaré e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 293/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 14, necessária à obra de construção de arruamentos de acesso à Zona de Lazeres para a população na Praia Formosa e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 294/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável do imóvel necessário à obra de construção de um edifício escolar com 8 salas-V3, Núcleo da Graça, freguesia e concelho de Machico e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 295/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação amigável do imóvel necessário à obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água — Seixal —, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 296/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação amigável do imóvel necessário à obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água — Seixal —, e delega os poderes de representação da Região na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 297/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação amigável do imóvel necessário à obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água — Seixal —, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 298/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que autoriza a Câmara Municipal do Funchal a criar, no seu quadro do pessoal, lugares de director de Jardim de

Infância, com o vencimento correspondente à letra F da função pública.

Resolução n.º 299/83:

Atribui a letra B ao assessor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, João Baptista da Costa Mendes.

Resolução n.º 300/83:

Concede um subsídio a um grupo de alunos da Escola Complementar do Til, no montante de 72 500\$.

Resolução n.º 301/83:

Concede um subsídio às empresas concessionárias dos transportes públicos colectivos, no montante de 6 750 000\$.

Resolução n.º 302/83:

Concede um subsídio às empresas concessionárias dos transportes públicos colectivos interurbanos no montante de 8 810 136\$.

Resolução n.º 303/83:

Concede dois subsídios à sociedade denominada «TRANSFUNCHAL — TRANSPORTES URBANOS, LIMITADA», nos montantes de 2 598 508\$ e de 24 674 130\$.

Resolução n.º 304/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P. no montante global 211 800 000\$.

Resolução n.º 305/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 3, necessária à obra de ampliação do Centro de Produção de Inertes do Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 306/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 5, necessária à obra de construção de um edifício escolar, com 3 salas, no Núcleo da Lombada dos Marinheiros, Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 307/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 6, necessária à obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água — Seixal —, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 308/83:

Delega no Secretário Regional do Trabalho os poderes conferidos ao Secretário Regional do Comércio e Transportes pela Resolução n.º 252/83, de 17 de Março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 33/83:

Fixa o regime de utilização de meios de transportes para o dia 25 de Abril de 1983.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 4/83

de 2 de Abril

Controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os titulares de cargos políticos devem apresentar, antes do início do exercício das correspondentes funções, ou em caso de urgência, no prazo máximo de 30 dias contados do dia desse mesmo início, uma declaração do seu património e dos seus rendimentos, da qual conste:

a) A descrição dos elementos do seu activo patrimonial, ordenados por grandes rubricas, designadamente do património imobiliário, de quotas, acções ou outras partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais, de direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis, de carteiras de títulos, de contas bancárias a prazo e de direitos de crédito de valor superior a 100 salários mínimos, no País ou no estrangeiro;

b) A descrição do respectivo passivo, designadamente em relação ao Estado, a instituições de crédito e a quaisquer empresas, públicas ou privadas, no País ou no estrangeiro;

c) A menção de cargos sociais que exerçam ou tenham exercido nos 2 anos que precederam a declaração em empresas públicas ou privadas, no País ou no estrangeiro;

d) A indicação do rendimento colectável bruto, para efeitos de imposto complementar, bem como dos demais rendimentos, isentos ou não sujeitos ao mesmo imposto, sem inclusão dos rendimentos do cônjuge.

ARTIGO 2.º

1 — Idêntica declaração actualizada, deve ser apresentada dentro do prazo de 60 dias a contar da cessação das funções que tiverem determinado a apresentação da primeira.

2 — No caso de não haver lugar a qualquer actualização, a declaração prevista no número antecedente pode ser substituída pela simples declaração desse facto.

ARTIGO 3.º

1 — A não apresentação culposa das declarações previstas nos artigos anteriores, ou a sua inexactidão indesculpável, determinam a pena de demissão do cargo político que o titular exerça e a medida de inibição para o exercício de qualquer outro cargo da mesma natureza pelo período de 1 a 5 anos.

2 — Se o infractor exercer profissionalmente funções públicas de natureza não política, a infracção prevista no n.º 1 será considerada falta grave para efeitos disciplinares.

ARTIGO 4.º

1 — São cargos políticos para os efeitos da presente lei:

- a) O de Presidente da República;
- b) O de deputado à Assembleia da República;
- c) O de membro do Governo;
- d) O de Ministro da República para as regiões autónomas;
- e) O de membro de órgãos de governo próprio das regiões autónomas;
- f) O de membro do Conselho de Estado;
- g) O de membro do Tribunal Constitucional;
- h) O de governador civil;
- i) O de presidente e vogal de câmara municipal;

j) Os que, por lei, venham a ser considerados políticos para o efeito da sua equiparação aos aqui previstos.

2 — É equiparado a cargo político, para os efeitos da presente lei, o de gestor de empresa pública.

ARTIGO 5.º

1 — As declarações previstas nos artigos 1.º e 2.º, bem como certidão ou fotocópia autenticada das decisões proferidas, no caso da sua falta ou inexactidão, nos termos do artigo 3.º, são entregues ou enviadas ao Tribunal Constitucional, cuja secretaria procederá ao seu registo e ao seu arquivo.

2 — Têm acesso às declarações e decisões previstas no n.º 1 quaisquer cidadãos que justifiquem, perante aquele Tribunal, interesse relevante no respectivo conhecimento, podendo ser dada publicidade, por decisão do mesmo Tribunal, a um extracto das mesmas, nos termos do seu Regimento.

ARTIGO 6.º

1 — A publicação, no todo ou em parte, do conteúdo de declaração de património e rendimento não rigorosamente coincidente com o que constar da mesma declaração faz incorrer o infractor na pena de prisão de 1 mês a 2 anos, agravada para o dobro destes limites, em caso de reincidência, sem prejuízo da indemnização do lesado que no caso couber.

2 — No caso de se desconhecer o responsável directo pela publicação referida no n.º 1, responderá pessoalmente, nos termos do mesmo número, o director ou presidente do conselho de gerência do respectivo órgão de comunicação social.

ARTIGO 7.º

1 — O Governo, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, aprovará as disposições necessárias à execução do disposto na presente lei.

2 — As assembleias regionais aprovarão, dentro de igual prazo, as disposições necessárias ao mesmo fim, na esfera da sua competência própria.

ARTIGO 8.º

1 — A presente lei entra em vigor no 90.º dia posterior ao da sua publicação.

2 — Os titulares de cargos políticos à data da sua entrada em vigor apresentarão a respectiva

declaração de património e rendimentos dentro do prazo de 90 dias a contar daquela data.

Aprovada em 4 de Fevereiro de 1983.

O Presidente da Assembleia da República,
Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida.

Promulgada em 26 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendada em 3 de Março de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

GOVERNO REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/83/M

de 25 de Março

Criação do Serviço de Saúde do Pessoal da Direcção Regional dos Hospitais

1. A Direcção Regional dos Hospitais tem presentemente ao seu serviço cerca de 1300 funcionários que exercem a sua actividade nos diferentes sectores que vão desde os serviços de apoio ao contacto directo com os doentes.

2. Assim, se por um lado se torna necessário assegurar a vigilância sanitária do pessoal dos serviços de apoio, designadamente aquele que lida com produtos alimentares, não o é menos relativamente àquele que no contacto directo com os doentes está sujeito a permanente risco de contágio.

3. Prevê o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, a criação de um serviço de saúde nos hospitais centrais e regionais, onde se justifique, com a finalidade de efectuar os exames de vigilância sanitária do pessoal, as condições sanitárias dos locais de trabalho, proceder ao internamento ou tratamento dos empregados ou funcionários doentes e verificar a doença para efeitos de faltas.

4. Nesta conformidade, atenta a finalidade do serviço e aos demais condicionalismos apontados, o Governo Regional da Madeira, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Serviço de Saúde do Pessoal da Direcção Regional dos Hospitais.

Art.º 2.º Ao Serviço de Saúde compete:

- a) Efectuar os exames legalmente necessários à admissão do pessoal;
- b) Efectuar os exames de vigilância sanitária do pessoal;
- c) Verificar as condições sanitárias dos locais de trabalho;
- d) Ordenar o internamento ou o tratamento ambulatório dos funcionários doentes;
- e) Verificar a doença para efeito de justificação de faltas, concessão de licenças ou quaisquer regalias.

Art.º 3.º Este serviço é assegurado pelos médicos do quadro designados pela direcção clínica.

Art. 4.º Será constituída uma junta médica para apreciar os recursos que sejam apresentados pelos interessados em termos legais ou para revisão de decisões clínicas, quando ordenada pela administração.

Art. 5.º A junta médica será composta por 3 elementos, sendo 1 presidente e 2 vogais:

- a) O presidente será um chefe de clínica, sendo os vogais médicos do quadro do Centro Hospitalar do Funchal;
- b) Os médicos eventuais poderão colaborar com a junta médica na execução de determinadas tarefas dentro do seu horário de serviço como delegados da junta.

Art. 6.º Todo o pessoal hospitalar deve ser sujeito a exame médico uma vez em cada ano.

Estes exames serão semestrais e trimestrais para o pessoal que trabalha nos serviços clínicos ou manipula géneros alimentícios.

Podem ser ordenados a pedido da administração outros exames com outra periodicidade quando se mostre necessário.

Art. 7.º Os atestados justificativos de faltas por doença devem a partir desta data indicar o prazo presumível da baixa e se o funcionário está acamado ou em tratamento ambulatório.

Art. 8.º:

- a) Os funcionários em tratamento ambulatório

apresentar-se-ão à junta médica 3 dias após o início da baixa.

A não apresentação à junta médica equivale, para efeitos de controlo da assiduidade a uma verificação negativa da doença;

b) Aos doentes acamados, no prazo de 8 dias a contar da baixa a junta médica mandará efectuar uma visita domiciliária de inspecção.

Art.º 9.º O Serviço de Saúde da Direcção Regional dos Hospitais disporá de instalações adequadas ao seu funcionamento.

Art. 10.º Caberá ao Serviço de Pessoal enviar pontualmente ao Serviço de Saúde a relação das baixas verificadas e dos funcionários a serem sujeitos aos exames a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 2.º.

Art. 11.º O Serviço de Saúde, após verificada a doença, devolverá ao Serviço de Pessoal a relação com o parecer da junta médica.

Aprovado em Plenário do Governo em 10 de Fevereiro de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 4 de Março de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 245/83

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do povo madeirense e porque a Sexta-Feira Santa é feriado nacional, o Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu considerar encerrados os serviços dependentes do Governo da Região Autónoma da Madeira, salvo aqueles que por sua natureza não o possam ser, na Quinta-Feira Santa e Sábado de Aleluia.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 276/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983 resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e montagem de todo o equipamento destinado ao Laboratório de betões, de que é adjudicatária a sociedade denominada Máquinas de Precisão, Lda..

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 277/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 87/82, de 28.1.82, na sua alínea c) onde se lê «Prédio rústico, com a área de 3 200 m², localizado em Ponta Delgada, Sítio da Chapoeirada, confrontando: a Norte com o Mar; Sul e Oeste com a Levada de Herdeiros; e Este com Albino Dinis, pelo preço de 16 000\$00/ano» deve ler-se «Prédio rústico, com a área de 3 694 m², localizado em Ponta Delgada, Sítio da Chapoeirada, confrontando: a Norte com o Mar; Sul e Oeste com a Levada de Herdeiros; e Este com Albino Dinis, pelo preço de 18 470\$00/ano (5\$00/m²)».

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 278/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 150 contos ao Clube Naval do Funchal para apoio à realização da Regata Internacional Las Palmas - Funchal a realizar no próximo mês de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 279/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 33.250\$00 a um grupo de 20 alunos finalistas da Escola Secundária Jaime Moniz, para apoio à viagem de estudo a Londres.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 280/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio de 150 000\$00 a um grupo de 150 finalistas da Escola Secundária Jaime Moniz para apoio à viagem de fim de curso a Canárias.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 281/83

Considerando que há toda a necessidade de se assegurar o transporte de mercadorias entre o Funchal e o Porto Santo;

Considerando que as dificuldades de transporte só serão definitivamente ultrapassadas com a conclusão das obras do Porto de Abrigo na Ilha do Porto Santo;

Considerando que as actuais transportadoras não têm ultimamente garantido o abastecimento regular do Porto Santo;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu adquirir o batelão «Dinis», pelo montante de 1 750 contos para efectuar o transporte marítimo de mercadorias entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 282/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma Mendes Gomes & Companhia, Lda., um dumper modelo BM861, articulado, pelo valor de 9 162 500\$00, para serviço na Secretaria Regional do Equipamento Social.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 283/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional à Obra de arruamento de acesso ao Bairro de 60 fogos em Câmara de Lobos, com a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, pelo valor de dez milhões noventa e nove mil duzentos e oito escudos (10 099 208\$00).

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 284/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983 resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Lourenço, Simões, & Reis, Lda., no valor de 50 000 000\$00, referente às obras em curso na «Quinta Vigia».

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 285/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso público para a aquisição de duas caldeiras de asfalto com a capaci-

dade de 1 000 litros cada, montadas sobre chassis, viaturas de carga.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 286/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma Zagope — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SARL, a construção de cinco reservatórios para armazenamento de água de rega nos Sítios das Cales e Chada Lombo do Doutor, Salões, Amoreiras e Moinhos, no concelho da Calheta, pelo valor de 73 489 998\$00, por ser a proposta mais favorável na apreciação de todos os requisitos exigidos.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 287/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio de 168 210\$00 ao Centro Cultural e Desportivo n.º 585 dos trabalhadores de saúde e da Segurança Social para apoio à participação nas III Jornadas Desportivas e Culturais organizadas pela Federação Portuguesa dos Centros de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social a realizar-se de 7 a 10 de Abril, na cidade do Porto.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 288/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Conceder ao Colégio Universitário Pio XII um subsídio no montante de 150 contos, destinado à cobertura das despesas de organização do Encon-

tro Europeu de Universitários, que se realiza no Funchal de 27.3 a 2.4 do ano em curso.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 289/83

Considerando que a pensão de reforma atribuída pela Secretaria Regional da Educação, aprovada na reunião do Plenário do Governo Regional de 29 de Março de 1977, aos professores primários particulares de avançada idade foi objecto de actualização apenas no ano de 1981;

Considerando que o montante da referida pensão não é abrangida pelos aumentos das pensões de reforma dos outros sectores;

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Aprovar uma nova redacção para as alíneas a) e b) da proposta apresentada pelo então Secretário Regional da Educação e Cultura e aprovada na reunião do Governo de 19.4.1977, nos termos seguintes:

a) Igual ao do subsídio actualmente atribuído aos professores primários particulares do 1.º escalão (7 500\$00) a todos os abrangidos pelas condições:

60 anos de idade e 40 de serviço prestado no Ensino.

b) Proporcional aos anos de serviço prestado num mínimo exigível de cinco, correspondendo a 200\$00 por ano, até ao limite máximo de 7 500\$00.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 290/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 366 763\$00 ao Conservatório de Música da Madeira destinado ao pagamento de encargos com os cursos de Iniciação Musical e Preparatórios, referentes ao 3.º período do ano lectivo em curso.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 291/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Aprovar o projecto da viga-caminho de rolamento do guindaste «multipurpose-mague» para o Porto do Funchal.

Nos termos do número quatro do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, foi autorizada a dispensa de concurso público.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 292/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário, em 24 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela n.º 3, necessária à obra de «Construção de Reservatórios de água potável da Nazaré, em que são expropriados Alberto Rodrigues e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 293/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação amigável da parcela n.º 14, necessária à obra de «Construção de arruamentos de acesso à Zona de Lazeres para a população na Praia Formosa», em que são expropriados Júlio Inácio Fernandes e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 294/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de expropriação amigável do imóvel necessário à obra de «Construção de um edifício escolar com 8 salas — U3, Núcleo da Graça, freguesia e concelho de Machico», em que são expropriados José da Costa Miranda, Maria Leocádia da Costa Miranda e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 295/83

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação amigável necessária à obra de «Construção do Conjunto Habitacional da Serra d'Água — Seixal», em que são expropriados Julieta da Costa Dias e marido;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 296/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação amigável necessária à obra de «Construção do Conjunto Habitacional da Serra d'Água — Seixal», em que são expropriados Manuel Luís Fernandes Júnior e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 297/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação amigável necessária à obra de «Construção do Conjunto Habitacional da Serra d'Água — Seixal», em que são expropriados Dionísio Gouveia da Silva e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 298/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Aprovar um Decreto Regulamentar Regional que autoriza o Município do Funchal a criar, no seu quadro de pessoal, lugares de director de Jardim de Infância com o vencimento da Letra F.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 299/83

Considerando que o técnico assessor da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas João Batista da Costa Mendes há 42 anos que desempenha funções de Médico-Veterinário na Ilha da Madeira, tendo no exercício das mesmas demonstrado uma grande dedicação ao Serviço, competência e zelo profissional;

Considerando que há mais de três anos desempenha as funções de responsável pelos Serviços Veterinários, com a maior dedicação, isenção e total disponibilidade;

Considerando ser da maior justiça premiar um funcionário que dedicou toda a sua vida no desempenho de funções públicas;

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Reclassificar como Técnico Assessor com vencimento correspondente à letra B da Tabela Sala-

rial da Funchal Pública, o técnico assessor, da letra C, dos quadros da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, João Batista da Costa Mendes.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 300/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio de 72 500\$00 a um grupo de alunos da Escola Complementar do Til, para apoio da viagem de fim de curso ao Estrangeiro.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 301/83

Considerando os aumentos salariais acordados para o sector dos transportes públicos colectivos na Região, com efeitos a partir de 1 de Dezembro;

Considerando que não se admite a revisão de tarifas de transportes até à reestruturação dos actuais serviços de transportes públicos colectivos;

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu atribuir um subsídio de seis milhões setecentos cinquenta mil escudos, durante o corrente mês de Março, às empresas concessionárias na Madeira.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 302/83

Considerando que está já concretizada a constituição da Transfunchal, como empresa única de transportes públicos colectivos de passageiros no concelho do Funchal;

Considerando o adiamento do tarifário dos transportes colectivos e que os aumentos de combustíveis efectuados em 1982, não foram totalmente cobertos pelo aumento de tarifas fixado no mesmo ano, e cujo prejuízo foi resolvido suportar sem

encargos directos nos utentes dos transportes públicos colectivos;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu atribuir às anteriores empresas concessionárias de transporte urbano e às actualmente responsáveis pelo transporte interurbano, um subsídio de oito milhões oitocentos e dez mil cento e trinta e seis escudos.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 303/83

Considerando a efectiva criação da Transfunchal, e a consequente transferência de todas as concessões de transporte público colectivo urbano para esta empresa a partir de 23 de Março corrente;

Considerando que no número nove do protocolo estabelecido entre as anteriores empresas concessionárias e o Governo Regional, este compromete-se subsidiar a Transfunchal pela totalidade das despesas notariais e demais despesas legais que venham a incidir sobre as transferências patrimoniais a que haja lugar com a outorga da escritura de aumento de capital efectuada em 23 de Março corrente;

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu subsidiar a Transfunchal nos montantes de 2 589 508\$00 e 24 674 130\$00, respectivamente, de despesas notariais com a escritura de aumento de capital e encargos inerentes à transferência dos autocarros das anteriores concessionárias para a Transfunchal.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 304/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de 5 livranças com os valores uma de 11 800 000\$00 e 4 de 50 000 000\$00 todas com vencimento a 18 de Junho de 1983.

As presentes livranças constituem reforma integral de outras 5 anteriores, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da resolução n.º 1142/82, de 16 de Dezembro de 1982.

Fica revogada a resolução n.º 1142/82.

Mais resolve mandar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 305/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 3 necessária à obra de ampliação do Centro de Produção de Inertes do Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, em que é expropriado Manuel Filipe Rodrigues de Gouveia;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 306/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5 necessária à obra de construção de um edifício escolar com 3 salas no núcleo da Lombada dos Marinheiros, Fajã da Oveíha, concelho da Calheta», em que são expropriados João Serrão e consorte Maria da Conceição Maltez Serrão;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 307/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 6 necessária à obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, em que é expropriado Manuel Dias da Conceição;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 308/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 24 de Março de 1983, resolveu:

Delegar no Secretário Regional do Trabalho os poderes conferidos ao Secretário Regional do Comércio e Transportes pela Resolução n.º 252/83, de 17 de Março.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1983. — O Presidente em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 33/83

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
SEGUNDA-FEIRA 25 DE ABRIL

UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

A maior participação possível e livre dos cidadãos, nos actos eleitorais, é condição necessária ao robustecimento e estabilização das instituições democráticas.

A forte dispersão habitacional das populações e as características orográficas do Arquipélago, obrigam por vezes a transportar pessoas doentes ou idosas que, doutra forma, não teriam possibilidades de exercer o seu direito de voto.

Por outro lado, o parque automóvel da Região Autónoma não é prolífero, nem a percentagem dos

diversos tipos de viatura se distribui de forma igual por todo o Arquipélago.

Nestes termos:

No exercício dos poderes consignados no artigo 229.º, n.º 1, alíneas a) e d) da Constituição da República, no artigo 33.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 318-D/76 de 30 de Abril, e ainda no artigo 64.º, n.º 2.º deste mesmo Decreto com a redacção que lhe é dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 427-F/76 de 1 de Junho, manda o Governo Regional através do seu Presidente, o seguinte de que será dado imediato conhecimento ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública:

Artigo 1.º — No dia 25 de Abril de 1983 e

até às 21 horas, está autorizado o transporte de pessoas em qualquer tipo de viatura.

Artigo 2.º — No referido dia, os transportes colectivos de passageiros estão autorizados a exceder a sua lotação legal, bem como os táxis e os veículos ligeiros de aluguer.

Artigo 3.º — Compete aos responsáveis pelo transporte referido nos artigos anteriores, tomar as medidas que garantam a segurança do pessoal transportado.

Presidência do Governo Regional, 12 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS				
As três séries	Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1.ª série	...	650\$00	»	350\$00
A 2.ª »	...	650\$00	»	350\$00
A 3.ª »	...	650\$00	»	350\$00
Números e Suplementos — preço por página, 1850				
A estes valores acrescem os portes de correio				
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)				

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».